# PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2026

***Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS em duas parcelas, com possibilidade de antecipação de 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, por simetria ao regime aplicável aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos arts. 40, incisos II e IV, 53 e 64 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que o art. 40, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo assegura expressamente aos Vereadores, além do subsídio fixado em parcela única, o pagamento de férias acrescidas de um terço e de 13º salário, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 650.898 (Tema 484 da Repercussão Geral);
**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 650.898/RS, fixou a tese de que o regime de subsídio em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal) não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias aos agentes políticos, por se tratar de verbas de natureza constitucional asseguradas aos trabalhadores em geral (art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 064, de 16 de maio de 2023, acrescentou o § 1º ao art. 56 da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal), facultando a antecipação de metade (50%) da gratificação natalina no mês de junho de cada ano, mediante opção do servidor, fazendo jus somente aqueles que tomaram posse até 31 de dezembro do ano anterior;

**CONSIDERANDO** que, sendo a gratificação natalina direito de idêntica natureza e fundamento constitucional, a aplicação analógica do regime de antecipação previsto no Estatuto do Servidor aos Vereadores atende aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da simetria interna da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a antecipação de parcela da gratificação natalina não institui nova vantagem nem implica aumento de despesa, limitando-se a reorganizar, dentro do mesmo exercício financeiro, o cronograma de pagamento de verba já devida e dotada no orçamento da Câmara Municipal;
**CONSIDERANDO** que compete privativamente à Câmara Municipal, mediante resolução, dispor sobre matéria de interesse interno e sobre a organização de seus serviços administrativos (arts. 40, IV, e 64 da Lei Orgânica Municipal);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A gratificação natalina (décimo terceiro salário) devida aos Vereadores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, assegurada pelo art. 40, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o decidido

pelo Supremo Tribunal Federal no RE 650.898 (Tema 484), poderá ser paga em duas parcelas, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** Metade (50%) da gratificação natalina poderá ser antecipada, mediante opção formal e individual de cada Vereador, no mês de junho de cada ano, em dia a ser definido pela Mesa Diretora, aplicando-se, por analogia, o regime instituído pelo § 1º do art. 56 da Lei Municipal nº 686/2001, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 064/2023.

**§ 1º** Fará jus à antecipação prevista no caput o Vereador que tenha tomado posse até 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 2º** A opção de que trata o caput deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de maio de cada exercício.

**Art. 3º** A segunda parcela, correspondente ao saldo da gratificação natalina, será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ocasião em que incidirão os descontos legais (imposto de renda e contribuição previdenciária, quando devidos) sobre o valor integral da verba.

**Art. 4º** A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de efetivo exercício do mandato no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a extinção ou perda do mandato, a renúncia ou o afastamento definitivo antes do mês de dezembro, o valor eventualmente antecipado que exceder a proporção devida será descontado ou restituído ao erário, na forma da lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas na lei orçamentária anual, sem implicar criação de nova despesa ou majoração da existente, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# JUSTIFICATIVA

A presente Resolução disciplina, no âmbito do Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo, a forma de pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos Vereadores, autorizando sua quitação em duas parcelas, com antecipação facultativa de 50% (cinquenta por cento) no mês de junho.

O direito em si não é objeto de inovação. O 13º salário dos Vereadores já se encontra expressamente assegurado pelo art. 40, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, que o ressalva da regra do subsídio em parcela única, em estrita conformidade com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral), no qual se assentou que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias aos agentes políticos. Trata-se, com efeito, de direito social de matriz constitucional (art. 7º, VIII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal), estendido aos detentores de mandato eletivo pela jurisprudência vinculante da Suprema Corte.

A inovação trazida por esta Resolução é exclusivamente procedimental: a definição do cronograma de pagamento da verba dentro do exercício financeiro. Nesse ponto, adota-se, por analogia, o regime já vigente para os servidores públicos do Município. A Lei Complementar nº 064, de 16 de maio de 2023, ao acrescentar o § 1º ao art. 56 da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor), facultou a antecipação de metade da gratificação natalina no mês de junho, mediante opção individual, restrita aos que tomaram posse até 31 de dezembro do ano anterior. Não há razão jurídica que justifique tratamento distinto entre servidores e agentes políticos quanto à mera forma de adimplemento de verba de idêntica natureza e fundamento, impondo-se a extensão do regime pelos princípios da isonomia e da coerência interna do ordenamento municipal.

Sob o aspecto fiscal, a medida é neutra: não cria vantagem nova, não majora o valor devido e não antecipa despesa de um exercício para outro, limitando-se a redistribuir, dentro do mesmo exercício, o desembolso de obrigação já incluída na dotação orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A cláusula de proporcionalidade e de restituição em caso de afastamento definitivo (art. 4º) resguarda integralmente o erário.

Por fim, a via da resolução é o instrumento normativo adequado, porquanto a matéria se insere na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre assuntos de seu interesse interno e sobre a organização de seus serviços (arts. 40, IV, e 64 da Lei Orgânica Municipal), não importando criação ou majoração de remuneração — esta sim reservada à fixação por lei específica para a legislatura subsequente (art. 40, XXVI, da Lei Orgânica).

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 15 de Junho de 2026

| | | |
|---|---|---|
| Mesa diretora 2025/2026<br>Executivo(a) | Tania Ferreira<br>Presidente(a) | Policial Christoffer<br>1º Secretário(a) |
| Missionária Rose Pereira<br>2° Secretaria(a) | | |

# Votação

Data da sessão: 16/06/2026

Situação: Aprovado em Turno Único